



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Memorando : 502/2024
Data : 03/10/2024
Do : Gabinete SMS
Para : Fundo Municipal de saúde
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justifico a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº 11322/2022, nota fiscal nº 72024 no valor de R\$ 750,08 (setecentos e cinquenta e oito) originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA inscrita no CNPJ 93185098000180, para aquisição instrumentos cirúrgicos para as unidades de saúde desta secretaria.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de aquisição de materiais odontológicos que são utilizados por esta Secretaria, visando atender as suas necessidades, garantindo as atividades de assistência à saúde no que envolver as estratégias de prevenção e promoção em saúde, bem como a realização de tratamento de recuperação em saúde bucal.

A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público, o que acarretaria insegurança e danos irreparáveis as unidades dependentes deste serviço.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao empenho n° 11322/2022, de nota fiscal n° 72024 originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa CIRURGICA MEDIANEIRA inscrita no CNPJ sob n° 93185098000180 datada de 11/11/2022 no valor de R\$ 750,08 (setecentos e cinquenta e oito) seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade do serviço prestado).

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Nivaldo Moura

Mat. 14791

Chefe de Gabinete

Paulo Henrique Feltrin

Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência